



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito-**

LEI N.º 1.575, de 31 de agosto de 2015

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE TRABALHO NOTURNO AOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - Estado de Mato Grosso do Sul, *Heitor Miranda dos Santos*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de trabalho noturno, conforme assegura o artigo 98, incisos V e XV, da Lei Orgânica Municipal de Porto Murtinho, aos servidores públicos municipais que trabalhem com habitualidade em locais insalubres e/ou em período noturno, nos termos definidos em seus artigos e incisos.

ART. 2º - Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e NR-15 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

ART. 3º - O exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor, a



percepção de adicional de acordo com a classificação do grau de exposição nos seguintes percentuais:

I – Grau Máximo – 40% (quarenta por cento);

II – Grau Médio – 20% (vinte por cento);

III – Grau Mínimo – 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do servidor, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido neste artigo.

ART. 4º - A caracterização a atividade insalubre e sua respectiva classificação far-se-á através de Laudo Técnico Pericial firmado por Médico do Trabalho regularmente habilitado e especializado para tanto.

Parágrafo Único. A definição de trabalhos de natureza especial, com risco de vida e saúde deverá obedecer às condições disciplinadas pela legislação expedida pelo Ministério do Trabalho e legislação federal de regência.

ART. 5º - (suprimido)

Art. 6º - Compete à chefia imediata do servidor solicitar ao Departamento de Recursos Humanos o pedido de suspensão do pagamento do adicional, e comunicar o afastamento do servidor do exercício das atividades consideradas insalubres, quando for o caso, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 7º - É dever do servidor público do município observar as normas de segurança do trabalho e colaborar para a sua aplicação e minimização dos efeitos da insalubridade e risco à sua própria saúde.

Art. 8º - O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fará jus ao adicional de insalubridade, desde que cumpra os requisitos legais para sua concessão.

ART. 9º - Além das classificações constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a classificação de outros cargos para concessão de adicional de insalubridade conforme os percentuais fixados no artigo 3º desta Lei, desde que apoiado em Laudo Pericial firmado por Médico do Trabalho habilitado e especializado.

Parágrafo único. Da mesma forma, poderá ser feita a reclassificação dos cargos, por Decreto do Executivo, cada vez que houver modificação no grau de exposição devidamente atestada em Laudo Pericial.



ART. 10 - O servidor que cumprir jornada de trabalho noturna, assim entendida aquela realizada no período compreendido entre as 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora trabalhada, tendo como base o valor da hora referente à remuneração básica do cargo.

Parágrafo único. Nos horários de trabalhos mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno, de acordo com as informações enviadas pelo órgão de lotação do servidor ao Departamento de Recursos Humanos.

ART. 11 - Os adicionais tratados nesta Lei não se incorporam à remuneração ou proventos de aposentadoria, nem podem ser computados ou acumulados para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros retroativos ao mês de junho de 2015, com relação aos cargos descritos no anexo único.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE.


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRAU DE INSALUBRIDADE	PERCENTUAL
PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
Auxiliar de Consultório Dentário	Sec. de Saúde/ESF	Médio	20%
Enfermeiro (a)	Sec. de Saúde/ESF	Médio	20%
Médico (a)	Sec. de Saúde/ESF	Médio	20%
Odontólogo (a)	Sec. de Saúde/ESF	Médio	20%
Serviços Gerais	Sec. de Saúde/ESF	Médio	20%
Auxiliar de Enfermagem	Sec. de Saúde/ESF	Médio	20%
SECRETARIA DE SAÚDE			
Enfermeira	Sec. de Saúde - Gerenciamento	Médio	20%
Técnica de Enfermagem	Sec. de Saúde - Gerenciamento	Médio	20%
HOSPITAL MUNICIPAL			
ASG - Lavanderia	Hospital Municipal	Máximo	40%
ASG- Limpeza e Manutenção	Hospital Municipal	Médio	20%
ASG- Vigia	Hospital Municipal	Médio	20%
Assistente Administrativo de Laboratório	Hospital Municipal	Médio	20%
Assistente Administrativo do Hospital Municipal	Hospital Municipal	Médio	20%

Handwritten signature



ASG Copa e Cozinha	Hospital Municipal	Médio	20%
Assistente Administrativo- Faturamento	Hospital Municipal	Médio	20%
Auxiliar de Cozinha/ Secretaria de Saúde/ Hospital Municipal	Hospital Municipal	Médio	20%
Auxiliar de Enfermagem- Laboratório	Hospital Municipal	Máximo	40%
Bioquímico	Hospital Municipal	Máximo	40%
Enfermeiro	Hospital Municipal	Máximo	40%
Farmacêutico	Hospital Municipal	Médio	20%
Faturista	Hospital Municipal	Médio	20%
Motorista	Hospital Municipal	Médio	20%
Nutricionista	Hospital Municipal	Médio	20%
Recepcionista	Hospital Municipal	Médio	20%
Telefonista	Hospital Municipal	Médio	20%
Técnico de Enfermagem- Centro Cirúrgico	Hospital Municipal	Máximo	40%
Técnico de Enfermagem- Enfermaria	Hospital Municipal	Máximo	40%
Técnico de Enfermagem- Laboratório	Hospital Municipal	Máximo	40%
Técnico de Enfermagem- Materiais	Hospital Municipal	Máximo	40%
Técnico de Enfermagem- Pronto Socorro	Hospital Municipal	Máximo	40%
Técnico de Raios-X	Hospital Municipal	Máximo	40%
Técnico de Laboratório	Hospital Municipal	Máximo	40%
Médico	Hospital Municipal	Máximo	40%
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
Auxiliar de Consultório Dentário	UBS	Médio	20%
Enfermeira	UBS	Médio	20%

28



Fiscal de Vigilância Sanitária	UBS	Médio	20%
Fisioterapeuta	UBS	Médio	20%
Médico	UBS	Médio	20%
Odontólogo	UBS	Médio	20%
Auxiliar de Serviços Gerais	UBS	Médio	20%
Auxiliar de Enfermagem	UBS	Médio	20%
Vacinadora	UBS	Médio	20%
VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Agente Comunitário de Saúde	Vigilância Sanitária e Controle de Vetores	Médio	20%
Agente de Saúde Pública	Vigilância Sanitária e Controle de Vetores	Médio	20%
Agente de Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária e Controle de Vetores	Médio	20%
Auxiliar de Serviços Gerais	Vigilância Sanitária e Controle de Vetores	Médio	20%
Fiscal de Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária e Controle de Vetores	Médio	20%
Sanitarista	Vigilância Sanitária e Controle de Vetores	Médio	20%
Visitador	Vigilância Sanitária e Controle de Vetores	Médio	20%